



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 008/2019
LEI Nº

“CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, que funcionará em conjunto com o órgão Executivo Municipal de Transito junto, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art.2º – A JARI terá as seguintes atribuições:

- I – Julgar os recursos interpostos pelos autuados quando for de sua competência;
- II – Solicitar ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, com vista aos julgamentos;
- III – Encaminhar ao órgão executivo de trânsito os resultados dos julgamentos para as devidas providências, bem como as sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando aperfeiçoar o sistema de trânsito;
- IV – Elaborar seu regimento interno;
- V – Credenciar-se no Conselho de Transito do Estado do Minas Gerais, segundo disposições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 3º - A JARI será composta de 03 (três) membros a saber:

- I – 01 (um) servidor efetivo do município, indicado pelo Executivo Municipal, com formação em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Trânsito ou Direito, que a Presidirá.

José Geraldo de Almeida
Secretário de Administração

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

II - 01 (um) representante servidor efetivo do Órgão de Trânsito do Município, com no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;

III - 01 (um) representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, indicado pelo CONTRAM-SD.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por DECRETO do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 3º - O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Fica garantido aos membros da JARI o recebimento de gratificação a especial mensal, enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente na ocasião do pagamento, para o Presidente, e setenta por cento de um salário mínimo para cada um dos demais Membros, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 02 (duas) por mês, mediante efetivo comparecimento.

§ 2º - A gratificação da(o) secretário(a) administrativo da JARI, a ser designado entre os servidores efetivos do município, corresponderá à metade do salário mínimo vigente à época do pagamento.

§ 3º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, reunir-se-ão ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente, sem remuneração, quando houver necessidade de trabalho e por convocação de seu Presidente.

§ 4º - As ausências às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem as devidas justificativas, serão descontadas à razão de 1/5 (um cinco avos) do valor da gratificação, a cada ausência.

José Geraldo da Almeida
Secretário de Administração

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 5º - As gratificações previstas neste artigo não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória.

Art. 5º - O município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu pleno e regular funcionamento, cabendo ainda promover campanha de divulgação e conscientização, além de capacitar os membros da JARI com reciclagem periódica.

Artigo 6º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º - A JARI somente poderá deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriedade, a presença do Presidente ou de seu suplente.

Art. 8º - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, homologado por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial sobre a seguinte classificação:

02. Executivo

36. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

01. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0026. Serviços Públicos

2233. Manutenção da Junta Administrativa de Recursos de Infração - Jari

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Físicas - Pessoa Civil..... R\$18.000,00

3.1.90.04.00 - Contrato por Tempo Determinado R\$7.000,00

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$1.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$2.000,00

Parágrafo Único- Servirá de cobertura ao crédito especial a redução de recursos com a seguinte classificação orçamentária:

José Geraldo de Almeida
Secretário de Administração

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

02. Executivo
36. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
01. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
04. Administração
122. Administração Geral
0003. Apoio à Administração Pública
1104. Aquisição de Equipamentos para atender à Secretaria Transp. e Trânsito
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$28.000,00

Art. 10 – Fica inserido no anexo Prioridades e Metas Físicas – Transporte e Trânsito da Lei nº 4455 de 4/7/17 (LDO), a ação “CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI”

Art. 11 – Fica inserido no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da Lei nº 4467 (PPA) de 12/12/17, a ação “CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI”.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, de de

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração

José Geraldo de Almeida
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº

LEI Nº

“**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores;

Apraz-nos cumprimentá-los, momento este em que estamos enviando o Projeto de Lei que “**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei em epígrafe visa a adequação a uma exigência feita para o Município e também em respeito à norma Federal que define competências administrativas aos Municípios, referentes à questão de circulação e estacionamento de veículos dentro do Município e também sobre as penalidades e medidas administrativas necessárias e previstas em caso de infração.

Diante do exposto, pedimos pela aprovação por unanimidade do referido Projeto de Lei.

... de Azevedo
Prelato Municipal


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal